



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA
12/06/2026
Nº 5008 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Câmara Municipal de Matupá	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.....	11
Prefeitura Municipal de Confresa	11
Prefeitura Municipal de Nobres	12
Prefeitura Municipal de Nortelândia	13
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	14
Prefeitura Municipal de Tabaporã	15
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	16

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 031/2026**

PORTARIA Nº 031/2026

DATA: 12 de junho de 2026.

SÚMULA: EXONERA O Sr. **WILLIAN CESAR DE MORAES** DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AMM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, Gestão 2024 á 2026, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera o Sr. **WILLIAN CESAR DE MORAES**, portador do RG nº 13XXXXX4 SSP/MT e do CPF nº 923.XXX.XXX-63, DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, AOS DIA DOZE DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Presidente

Registre, publique-se e cumpra-se.

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 030/2026**

PORTARIA Nº 030/2026

DATA: 12 de junho de 2026.

SÚMULA: EXONERA O Sr. **MARCUS VINICIUS GREGÓRIO MUNDIM** DO CARGO DE COORDENADOR JURÍDICO DA AMM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, Gestão 2024 á 2026, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera o Sr. **MARCUS VINICIUS GREGÓRIO MUNDIM**, portador do RG nº 11XXXXX7 SSP/MT e do CPF nº 998.XXX.XXX-00, DO CARGO DE COORDENADOR JURÍDICO DA AMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, AOS DIA DOZE DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Presidente

Registre, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016**

Processo Administrativo nº 001/2016

Origem: Direito Administrativo - Divisão de Compras e Licitação

Contrato 012/2-25 – OLMI INFORMÁTICA LTDA

Vistos, etc.

Considerando o Processo Administrativo nº 001/2026, instaurado para análise e deliberação acerca da execução da obrigação vinculada ao Restos a Pagar nº 00000000453/2025 procedimentos estes encartados nos presentes autos e devidamente relatados na CI 004/GC/FC/G´/CM/2026.

Considerando as informações, manifestações e documentos constantes nos autos, bem como a conclusão alcançada no referido processo administrativo;

Considerando a necessidade de manter a adequação dos registros contábeis e patrimoniais à situação efetivamente apurada nos autos;

AUTORIZO o cancelamento do Restos a Pagar nº 00000000453/2025, inscrito em 31/12/2025, em favor de OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ nº 00.789.321/0001-17, no valor de R\$ 27.340,00, vinculado à dotação orçamentária 01.001-01.031.0046.11480-4.4.90.52.00.00-1.500.0000000, em conformidade com as conclusões constantes do Processo Administrativo nº 001/2026.

Determino ao Setor Contábil e à Diretoria-Geral da Câmara Municipal que adotem as providências necessárias para a efetivação do cancelamento do Restos a Pagar nº 00000000453/2025, incluindo a elaboração e publicação do respectivo Decreto de Cancelamento de Restos a Pagar, bem como a realização dos registros e demais procedimentos contábeis, financeiros e administrativos cabíveis, em conformidade com a legislação vigente e com as conclusões constantes do Processo Administrativo nº 001/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Matupá-MT, 12 de Junho de 2026.

Andreia Ferdinando Varea

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 5.686, DE 12 DE JUNHO DE 2026**

DECRETO Nº 5.686, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema central “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ- MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema central “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil” e os eixos temáticos são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde, será presidida

pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 03/07/2026 das 7:00hs às 11:00hs e das 13hs às 17:00hs na Câmara Municipal dos Vereadores de Tabaporã.

Art. 4º - O regimento interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO N° 104, DE 1° DE JUNHO DE 2026.

DECRETO N° 104, DE 1° de JUNHO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos administrativos para emissão de atestados, declarações administrativas de comparecimento e documentos correlatos nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e estabelece normas e responsabilidades administrativas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes e,

Considerando a necessidade de padronizar, disciplinar e otimizar os procedimentos administrativos para a emissão de atestados médicos, atestados odontológicos e declarações de comparecimento nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT;

Considerando a importância de garantir a segurança jurídica, a transparência, a rastreabilidade e a integridade dos atos administrativos praticados pelos servidores e profissionais de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a distinção fundamental entre o atestado médico, que comprova a incapacidade laboral ou escolar temporária, e a declaração de comparecimento, que apenas atesta a presença do indivíduo em uma Unidade de Saúde, sem juízo clínico, diagnóstico ou recomendação de afastamento;

Considerando a necessidade de padronizar e regulamentar a emissão de documentos administrativos que comprovem o comparecimento de indivíduos às Unidades Públicas de Saúde do Município, para fins de justificativa junto a empregadores ou instituições, sem que tais documentos configurem atestado médico ou odontológico;

Considerando as diretrizes do Ministério da Saúde e dos Conselhos Profissionais de Saúde que distinguem claramente o ates-

tado médico/odontológico, com caráter clínico e diagnóstico, da simples declaração de comparecimento, de natureza meramente administrativa;

Considerando a compatibilidade entre as atribuições formalmente definidas na Lei Municipal n° 1.822/2016 (Plano de Cargos e Carreiras) para os cargos de Recepcionista, Atendente de Posto de Saúde e Agente Administrativo, que incluem atividades de expedição de documentos administrativos, recepcionar ao público e executar atividades correlatas, e o exercício da emissão de declaração de comparecimento, que constitui documento exclusivamente administrativo, sem conteúdo clínico, diagnóstico ou recomendação de afastamento;

Considerando que a competência para legislar sobre direito do trabalho é privativa da União, conforme art. 22, inciso I, da Constituição Federal, e que a aceitação da Declaração de Comparecimento para fins de abono de falta é matéria regida pela legislação trabalhista e pelas normas internas de cada empregador;

Considerando a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis de saúde, exigindo conformidade em todas as operações de coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de informações;

Considerando as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) n° 2.217/2018 (Código de Ética Médica) e n° 2.381/2024 (Normatiza a emissão de documentos médicos), que regulamentam a emissão de atestados médicos, o sigilo profissional, a confidencialidade de diagnósticos e a responsabilidade ética do profissional e reconhece que documentos de "contato com serviços de saúde" podem ser emitidos por pessoal administrativo, desde que sem conteúdo clínico;

Considerando a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria n° 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal n° 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), que dispõe sobre o exercício da Medicina;

Considerando a Lei Federal n° 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia;

Considerando a importância de assegurar o cumprimento das normas éticas e legais que regem o exercício das profissões de saúde e as atividades administrativas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de implementar procedimentos de auditoria interna, registro sistemático e rastreabilidade de todos os documentos emitidos, garantindo conformidade com normas federais, estaduais e municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a emissão de atestados médicos, atestados odontológicos, atestados de acompanhamento, declarações de comparecimento e demais documentos correlatos nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT, estabelecen-

do normas de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), registro em prontuário eletrônico, auditoria interna e responsabilidades administrativas e civis dos emissores.

Parágrafo único As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os servidores e profissionais que atuam nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis, bem como aos usuários.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - **Atestado Médico de Afastamento:** o documento emitido por profissional médico legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprova a existência de doença ou condição de saúde que justifique a ausência do paciente ao trabalho, escola ou outras atividades, por um determinado período, conforme avaliação clínica individual;

II - **Atestado Odontológico:** o documento emitido por cirurgião-dentista legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), que certifica, nos limites de sua atuação profissional, a necessidade de afastamento decorrente de condição bucal ou procedimento odontológico;

III - **Declaração de Comparecimento:** o documento administrativo que tem por finalidade exclusiva comprovar a presença do indivíduo em uma Unidade Pública de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis, em determinado dia e horário, para fins de comprovação de comparecimento, sem conter juízo clínico, diagnóstico, prognóstico ou recomendação de afastamento;

IV - **Demais Documentos Médicos:** os relatórios, laudos, pareceres, solicitações de exames e demais documentos que observem as definições da Resolução CFM nº 2.381/2024 e demais normas pertinentes;

V - **Unidade Pública de Saúde:** qualquer estabelecimento público de saúde no Município de Campo Novo do Parecis, incluindo, mas não se limitando a Unidades Básicas de Saúde (UBS), Laboratórios, Centros de Especialidades, Unidades de Reabilitação (UDR), Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares;

VI - **Profissional de Saúde:** Médico, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista e demais profissionais de saúde de nível superior ou técnico, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, que atuam nas Unidades Públicas de Saúde do Município;

VII - **Servidor da Recepção:** Servidor público municipal ou profissional ocupante de cargo de Recepcionista, Atendente de Posto de Saúde, Agente Administrativo ou função equivalente, que atua no atendimento inicial e administrativo das Unidades Públicas de Saúde.

CAPÍTULO II

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Art. 3º Os atestados médicos e odontológicos somente poderão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe (CRM ou CRO), e que tenham realizado exame clínico direto do paciente.

§ 1º Compete exclusivamente ao profissional responsável pelo atendimento definir, com base em avaliação clínica individualizada, a necessidade de afastamento do paciente e o período correspondente.

§ 2º É vedado a servidores administrativos, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde ou outros profissionais não habilitados emitir documentos que contenham juízo clínico, diagnóstico, hipótese diagnóstica, recomendação terapêutica ou de afastamento.

§ 3º O profissional responsável pela emissão de atestado médico ou odontológico deverá observar os princípios da veracidade, sigilo profissional, proporcionalidade e responsabilidade ética previstos no Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) e no Código de Ética Odontológica.

Art. 4º Os atestados médicos ou odontológicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo e número do CPF do paciente ou outro identificador válido;

II - nome completo do profissional emissor, número de inscrição no CRM ou CRO, e o Registro de Qualificação Especializada (RQE), quando houver;

III - identificação completa da Unidade de Saúde (nome, endereço, CNES);

IV - data e horário do atendimento;

V - período de afastamento concedido, expresso em dias ou horas, quando aplicável;

VI - assinatura qualificada (digital) ou manuscrita com carimbo profissional;

VII - timbre ou identificação oficial da unidade emissora;

VIII - Código Internacional de Doenças (CID-10), quando aplicável e autorizado pelo paciente.

§ 1º O diagnóstico, hipótese diagnóstica ou natureza da doença somente constará do documento mediante autorização expressa e por escrito do paciente ou de seu representante legal.

§ 2º É vedado o uso de formulários de instituições públicas para atestar fatos verificados em clínicas particulares ou em situações estranhas ao exercício do cargo público.

§ 3º É vedado o fornecimento de atestados sem que haja o comprovado comparecimento e atendimento do requerente ao local onde o documento tenha sido emitido.

§ 4º Não serão emitidos atestados perante sintomas leves ou ausência de critérios clínicos que justifiquem afastamento. Nestes casos, o profissional poderá emitir, a seu critério, apenas declaração de comparecimento.

§ 5º A indicação do Código Internacional de Doenças (CID-10) Z76.9 na Declaração de Comparecimento obedece exclusivamente a fins de registro administrativo e classificação situacional do contato com o serviço de saúde, conforme definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2019).

§ 6º O CID-10 Z76.9 integra o Capítulo XXI ("Fatores que Influenciam o Estado de Saúde e o Contato com Serviços de Saúde"), que é de natureza exclusivamente administrativa e situacional, não diagnóstica; portanto, a inclusão deste código em documento administrativo não constitui diagnóstico, hipótese diagnóstica, prognóstico ou juízo clínico, podendo ser registrada por servidor administrativo sem exigência de avaliação clínica prévia, não configurando invasão de prerrogativa profissional de médicos, dentistas ou outros profissionais de saúde habilitados.

CAPÍTULO III

DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO

Art. 5º A emissão da Declaração de Comparecimento será pautada pelos seguintes princípios:

I - Legalidade: Estrita observância às normas legais e regulamentares;

II - Impessoalidade: Tratamento igualitário a todos os usuários, sem privilégios ou discriminações;

III - Moralidade: Atuação ética e proba na emissão do documento;
IV - Publicidade: Transparência nos procedimentos de emissão, resguardado o sigilo das informações pessoais;

V - Eficiência: Agilidade e qualidade na prestação do serviço;

VI - Segurança Jurídica: Garantia de que o documento emitido possui validade e conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A Declaração de Comparecimento é o documento administrativo que tem por finalidade exclusiva comprovar a presença do indivíduo em uma Unidade Pública de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis, em determinado dia e horário, para fins de comprovação de comparecimento.

§ 2º A Declaração de Comparecimento não substitui o atestado médico, não atesta doença, não contém juízo clínico, diagnóstico, prognóstico, recomendação de afastamento do trabalho ou de outras atividades, e não implica em incapacidade laboral ou escolar.

§ 3º A Declaração de Comparecimento é um documento de natureza administrativa, não clínica, e pode ser emitida por servidor da recepção ou por profissional de saúde da Unidade, desde que haja comprovação da presença do usuário e sua identificação mínima, sem conteúdo clínico.

§ 4º Para fins de registro administrativo da natureza do comparecimento, a Declaração de Comparecimento poderá indicar o Código Internacional de Doenças (CID-10) Z76.9 - "Pessoa em contato com serviços de saúde por outras razões especificadas e não especificadas", sem que isso configure diagnóstico de doença, incapacidade laboral ou qualquer juízo clínico. Este código pertence ao Capítulo XXI da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), intitulado "Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com serviços de saúde", e sua finalidade é classificar situações que não são doenças, mas que justificam o contato do indivíduo com o serviço de saúde, reforçando a natureza não diagnóstica do documento.

§ 5º A aceitação da Declaração de Comparecimento para abono de faltas ou horas de trabalho é uma prerrogativa do empregador ou instituição de ensino, não sendo este Decreto capaz de impor tal obrigação de forma absoluta, salvo se houver previsão em legislação específica, convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou determinação judicial.

Art. 6º A Declaração de Comparecimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo e número do CPF do paciente ou outro identificador válido;

II - data e horário de entrada e saída da Unidade de Saúde;

III - identificação completa da Unidade de Saúde (nome, endereço, CNES);

IV - indicação do CID-10 Z76.9, com descrição: "Pessoa em contato com serviços de saúde por outras razões especificadas e não especificadas";

V - declaração explícita de que se trata de documento de comparecimento e não atestado médico;

VI - identificação completa do servidor ou profissional de saúde responsável pela emissão (nome completo, cargo/função, matrícula ou registro profissional);

VII - assinatura e carimbo (se aplicável) do emissor;

VIII - data de emissão.

§ 1º A Declaração de Comparecimento emitida por servidor da recepção deverá conter apenas informações administrativas (presença, data, horário), sem qualquer referência a procedimentos,

orientações ou conteúdo clínico, sendo vedado ao servidor da recepção incluir qualquer tipo de descrição da natureza do comparecimento que não seja a simples constatação da presença.

§ 2º A Declaração de Comparecimento emitida por profissional de saúde poderá conter, opcionalmente, descrição breve e não clínica da natureza do comparecimento (ex.: "avaliação de rotina", "retirada de medicação", "acompanhamento de condição crônica"), desde que não configure diagnóstico, hipótese diagnóstica, prognóstico ou recomendação de afastamento.

§ 3º A descrição da natureza do comparecimento mencionada no § 2º deste artigo constitui informação administrativa de contexto, destinada exclusivamente a facilitar a compreensão da razão do comparecimento à Unidade de Saúde; o profissional de saúde que emite a declaração responsabiliza-se por manter a descrição dentro do escopo exclusivamente administrativo, evitando qualquer conteúdo que caracterize parecer técnico, diagnóstico, hipótese diagnóstica, prognóstico ou recomendação de afastamento do trabalho.

§ 4º São exemplos de Descrições Apropriadas:

I - "Avaliação de rotina";

II - "Retirada de medicação";

III - "Acompanhamento de condição crônica";

IV - "Consulta de controle";

V - "Procedimento previamente agendado";

VI - "Consulta inicial".

§ 5º São exemplos de Descrições Apropriadas (a evitar):

I - "Paciente com hipertensão descompensada";

II - "Suspeita de hanseníase em investigação";

III - "Necessário afastamento temporário";

IV - "Avaliação para possível incapacidade";

V - "Diagnóstico confirmado de ...";

VI - "Quadro agudo requer repouso".

§ 6º O profissional de saúde que emite a Declaração de Comparecimento responsabiliza-se por:

I - manter a descrição do comparecimento exclusivamente no escopo administrativo;

II - reconhecer que qualquer informação de conteúdo clínico ou diagnóstico incluída na declaração configura responsabilidade técnica e ética do profissional emissor, em conformidade com os Códigos de Ética das respectivas profissões (Resolução CFM nº 2.217/2018 para médicos; COFEN para enfermeiros; CRO para odontólogos);

III - estar ciente de que a inclusão de informações clinicamente relevantes ou diagnósticas transforma a declaração em documento clínico, sujeito a normas específicas de prontuário e responsabilidade profissional distintas das estabelecidas neste Decreto;

IV - compreender que a Secretaria Municipal de Saúde, ao aceitar a descrição dentro dos limites administrativos, não incorpora qualquer juízo clínico contido na declaração, permanecendo exclusivamente com o profissional a responsabilidade técnica e ética sobre o conteúdo.

§ 7º Nada neste Decreto exonera o profissional de saúde de suas responsabilidades técnicas, éticas e legais inerentes ao exercício de sua profissão, as quais permanecem regidas pelos respectivos Códigos de Ética, Conselhos de Classe e legislação aplicável.

§ 8º Visando proporcionar maior clareza, e considerando que o

servidor da recepção e administrativo não está sujeito à fiscalização por conselho de classe ou ordem profissional, será elaborado um Termo de Ciência destinado a Recepcionistas, devidamente fundamentado sob os aspectos técnicos e jurídicos, respaldado perante órgãos de controle; tal documento constituirá prova de que o recepcionista recebeu orientação formal quanto às suas atribuições e limites.

§ 9º A Declaração de Comparecimento deverá ser emitida em formato padronizado, preferencialmente eletrônico, e conter mecanismos de segurança que garantam sua autenticidade e inibam adulterações.

Art. 7º É vedado:

I - inclusão de qualquer informação de caráter clínico, diagnóstico, prognóstico, terapêutico ou de recomendação de afastamento do trabalho na Declaração de Comparecimento, sob pena de responsabilidade do emissor;

II - a emissão de Declaração de Comparecimento para período superior ao tempo efetivo de permanência do usuário na Unidade de Saúde;

III - a emissão de Declaração de Comparecimento sem a devida comprovação da presença do usuário;

IV - a emissão de Declaração de Comparecimento por profissional ou servidor não autorizado pela Unidade de Saúde;

V - o compartilhamento de informações contidas na Declaração de Comparecimento com terceiros, salvo quando exigido por lei ou determinação judicial;

VI - a emissão de Declaração de Comparecimento com data retroativa, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e registrados em prontuário eletrônico, com a anuência da chefia imediata da Unidade.

CAPÍTULO IV

CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Art. 8º A Declaração de Comparecimento é um documento administrativo emitido pela Unidade de Saúde que atesta exclusivamente a presença do usuário na unidade, em determinado dia, horário e período, sem conter qualquer elemento clínico, diagnóstico ou recomendação de afastamento do trabalho ou de atividades escolares.

§ 1º A Declaração de Comparecimento é documento de natureza administrativa, não clínica, cuja emissão é prerrogativa da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Saúde, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º A Declaração de Comparecimento pode servir como elemento comprobatório de presença apresentado pelo usuário a seu empregador, instituição de ensino, sindicato ou outro ente interessado, mas sua aceitação, valoração jurídica e consequências é matéria regida exclusivamente pela legislação trabalhista federal, convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos, contratos individuais e/ou jurisprudência trabalhista, não sendo competência deste Decreto regulamentar.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde recomenda que empregadores considerem a Declaração de Comparecimento como elemento válido para fins de justificativa de ausência ao trabalho, em conformidade com a interpretação dos arts. 6º, 58 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que reconhecem a necessidade de comparecimento em órgãos públicos como motivo legítimo de ausência. Esta recomendação não constitui obrigação legal, mas orientação de boa prática administrativa e social.

§ 4º A recusa da Secretaria Municipal de Saúde em emitir Decla-

ração de Comparecimento para usuário que comprove presença efetiva na unidade configura ato contrário aos propósitos deste Decreto e deverá ser comunicada aos órgãos de controle (Ouvidoria Municipal). A recusa de aceitação da Declaração por empregador, instituição de ensino ou terceiros é matéria que escapa à competência deste Decreto e deverá ser resolvida conforme legislação trabalhista ou educacional aplicável.

CAPÍTULO V

CONFORMIDADE COM LGPD E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 9º Todos os procedimentos de coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais e sensíveis contidos em atestados e declarações deverão observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 1º Os dados pessoais e sensíveis (incluindo informações de saúde) coletados durante a emissão de atestados e declarações serão tratados apenas para a finalidade específica de comprovação de presença ou incapacidade laboral, não sendo permitido seu compartilhamento com terceiros sem consentimento expresso do paciente ou determinação legal.

§ 2º O paciente tem direito de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados pessoais, conforme previsto na LGPD. A Unidade de Saúde deverá disponibilizar mecanismos para exercício desses direitos.

§ 3º Qualquer violação de dados pessoais ou sensíveis deverá ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no prazo máximo de 72 horas, conforme previsto na LGPD.

CAPÍTULO VI

REGISTRO EM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E RASTREABILIDADE

Art. 10 Todos os atestados e declarações emitidos deverão ser registrados no prontuário eletrônico do paciente, vinculados ao profissional ou servidor emissor, garantindo-se rastreabilidade, integridade e conformidade com normas de segurança da informação.

§ 1º O registro em prontuário eletrônico deverá conter: data e hora de emissão, identificação do emissor, tipo de documento (atestado médico, atestado odontológico, declaração de comparecimento), período de afastamento (se aplicável), CID-10 (se aplicável), e assinatura digital ou eletrônica.

§ 2º O prontuário eletrônico deverá ser protegido por mecanismos de segurança (criptografia, autenticação de dois fatores, controle de acesso) que impeçam acesso não autorizado, alteração ou exclusão de registros.

§ 3º Em caso de indisponibilidade do sistema de prontuário eletrônico, os documentos poderão ser emitidos manualmente, devendo ser posteriormente inseridos no prontuário eletrônico garantindo a rastreabilidade e a integridade da informação.

CAPÍTULO VII

AUDITORIA INTERNA E FISCALIZAÇÃO

Art. 11 Compete aos Responsáveis Técnicos das Unidades de Saúde fiscalizar o cumprimento deste Decreto, adotar medidas corretivas quando necessário, comunicar irregularidades aos respectivos Conselhos de Classe (CRM, CRO) e manter registro de todas as ações fiscalizatórias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias nas Unidades de Saúde para verificar conformidade com este decreto.

§ 2º Os resultados das auditorias deverão ser documentados em

relatório técnico, com identificação de não-conformidades, recomendações de melhoria e prazos para correção.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E CIVIS

Art. 12 O profissional ou servidor que emitir atestado ou declaração falsa, fraudulenta ou sem comprovação de presença poderá ser responsabilizado criminalmente, conforme art. 297 e 299 do Código Penal.

Art. 13 O paciente que solicitar ou obtiver atestado ou declaração fraudulenta poderá ser responsabilizado criminalmente, conforme previsto no Código Penal (estelionato, falsificação de documentos), sem prejuízo de ações civis.

Art. 14 Os gestores das Unidades Públicas de Saúde são responsáveis por:

I - assegurar a correta aplicação das normas estabelecidas neste Decreto em suas respectivas Unidades;

II - promover a capacitação e o treinamento contínuo dos servidores e profissionais de saúde sobre os procedimentos de emissão da Declaração de Comparecimento;

III - monitorar a emissão das declarações e adotar as medidas corretivas cabíveis em caso de inconformidade;

IV - colaborar com as ações de auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Secretaria Municipal de Saúde divulgará, em todas as Unidades de Saúde, informativo padrão contendo orientações à população sobre:

I - o caráter técnico e privativo da emissão de atestados médicos e odontológicos;

II - a necessidade de autorização expressa do paciente para inclusão de diagnóstico;

III - a observância das normas éticas, legais e de proteção de dados aplicáveis;

IV - a validade e aceitação de documentos emitidos conforme este Decreto;

V - os direitos do paciente conforme a LGPD;

VI - os procedimentos para reclamação ou denúncia de emissão indevida.

Art. 16 Os modelos de atestado médico, atestado odontológico, atestado de acompanhamento e declaração de comparecimento serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em formato eletrônico e impresso, para todas as Unidades de Saúde.

§ 1º Os modelos deverão ser atualizados anualmente ou quando necessário, conforme mudanças em legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2º Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, os documentos poderão ser emitidos manualmente, utilizando formulários padronizados impressos, devendo ser posteriormente inseridos no prontuário eletrônico.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, e com consulta aos Conselhos de Classe quando necessário.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 1º de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO EMITIDA PELA RECEPÇÃO DECLARAÇÃO ADMINISTRATIVA DE COMPARECIMENTO

NOME DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CNES

Endereço:

Nome Completo do Usuário:

CPF ou Outro Documento de Identificação Válido:

Data do Comparecimento: ____/____/____

Horário de Entrada: ____:____ Horário de Saída: ____:____

Total de Permanência: ____ horas e ____ minutos

NATUREZA DO COMPARECIMENTO: Para fins de registro administrativo e classificação da natureza do comparecimento, informa-se o CID-10 Z76.9 – "Pessoa em contato com serviços de saúde por outras razões especificadas e não especificadas".

Declara-se expressamente que:

1. Este documento é uma DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO e NÃO constitui atestado médico, não atesta doença, não contém juízo clínico, diagnóstico, prognóstico ou recomendação de afastamento do trabalho ou de outras atividades. 2. A presente declaração tem por finalidade exclusiva comprovar a presença do(a) usuário nesta Unidade de Saúde, em determinado dia e horário, para fins de comprovação de comparecimento.

3. Este documento não implica em incapacidade laboral ou escolar e não deve ser interpretado como tal.

4. A aceitação desta Declaração de Comparecimento como abono de faltas ou horas de trabalho é uma prerrogativa do empregador ou instituição de ensino, não sendo este documento capaz de impor tal obrigação de forma absoluta, salvo se houver previsão em legislação específica, convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou determinação judicial.

5. Esta Declaração de Comparecimento é válida conforme previsto nos arts. 6º, 58 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que reconhecem a necessidade de comparecimento em órgãos públicos como motivo legítimo de ausência.

Nome Completo do Servidor:

Cargo/Função: Matrícula:

Data de Emissão:

Assinatura e carimbo (se aplicável)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO EMITIDA POR PROFISSIONAL DE SAÚDE DECLARAÇÃO ADMINISTRATIVA DE COMPARECIMENTO

NOME DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CNES

Endereço:

Nome Completo do Usuário:

CPF ou Outro Documento de Identificação Válido:

Data do Comparecimento: ____/____/____

Horário de Entrada: ____:____ Horário de Saída: ____:____

Total de Permanência: _____ horas e _____ minutos

Assinale uma das opções abaixo para descrever a natureza do comparecimento, de forma exclusivamente administrativa:

- ☐ Avaliação de rotina
- ☐ Retirada de medicação
- ☐ Acompanhamento de condição crônica
- ☐ Coleta de exames
- ☐ Procedimento previamente agendado
- ☐ Consulta inicial
- ☐ Outro (descrever brevemente): _____

Para fins de registro administrativo e classificação da circunstância de comparecimento: CID-10 Z76.9 - "Pessoa em contato com serviços de saúde por outras razões especificadas e não especificadas"

Declara-se expressamente que:

1. Este documento é uma DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO e NÃO constitui atestado médico, não atesta doença, não contém juízo clínico, diagnóstico, prognóstico ou recomendação de afastamento do trabalho ou de outras atividades.
2. A presente declaração tem por finalidade exclusiva comprovar a presença do(a) usuário nesta Unidade de Saúde, em determinado dia e horário, para fins de comprovação de comparecimento.
3. Este documento não implica em incapacidade laboral ou escolar e não deve ser interpretado como tal.
4. A aceitação desta Declaração de Comparecimento como abono de faltas ou horas de trabalho é uma prerrogativa do empregador ou instituição de ensino, não sendo este documento capaz de impor tal obrigação de forma absoluta, salvo se houver previsão em legislação específica, convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou determinação judicial.
5. Esta Declaração de Comparecimento é válida conforme previsto nos arts. 6º, 58 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que reconhecem a necessidade de comparecimento em órgãos públicos como motivo legítimo de ausência.

Nome Completo do Servidor/Profissional Emissor:

Cargo/Função:

Matrícula ou Registro Profissional: Unidade Federativa de Registro:

Data de Emissão:

Assinatura e carimbo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 103, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 103, DE 1º de JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação do imóvel público registrado no Boletim de Cadastro Imobiliário sob código 4920, situado no lote urbano nº 01 da quadra 17, nesta cidade, atualmente destinado ao Centro de Referência de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc nº 11.735/2026 e,

Considerando que a Constituição Federal, no art. 18 e art. 30, inciso I, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP, Tema 1070 da Repercussão Geral, segundo a qual é comum aos Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições;

Considerando o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal, que tratam da competência do Município para dispor sobre matérias de interesse local;

Considerando o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que atribui privativamente ao Prefeito a expedição de decretos;

Considerando o art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a próprios municipais, vias e logradouros públicos;

Considerando o Decreto nº 65, de 25 de maio de 2017, que implantou o Centro de Referência de Assistência Social, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nos serviços de caráter preventivo, protetivo e proativo;

Considerando que o Sr. Dilceu Maciel dos Santos é pessoa falecida, inexistindo impedimento legal à homenagem;

Considerando a relevância social de sua trajetória e os serviços prestados à comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado **“CRAS Boa Esperança Dilceu Maciel dos Santos”** o imóvel público registrado no Boletim de Cadastro Imobiliário sob código 4920, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), situado no lote urbano nº 1 (um), da quadra 17 (dezessete), localizado na Avenida Martinho Lutero, nº 324, nesta cidade, atualmente destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º A denominação constitui homenagem póstuma ao Sr. Dilceu Maciel dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias à identificação oficial do imóvel e à atualização dos registros administrativos pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 1º de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 636, DE 1º DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 636, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Revoga as Portarias nºs 266 e 268, de 4 de março de 2026, que designaram Comissões para condução dos processos

de celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em face da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc nº 11.305/2026, e tendo em vista o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as seguintes Portarias:

I - **Portaria nº 266**, de 4 de março de 2026, que designa Comissão de Contratação para condução do Concurso de Projetos vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

II - **Portaria nº 268**, de 4 de março de 2026, que designa Comissão de Julgamento do Concurso para Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos do Decreto Federal nº 3.100/1999, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 1º de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO ARMADO PRE - MOLDADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO JARDIM, TRECHO: ESTRADA MUNICIPAL COORDENADAS: 15º3’46.34”S 55º51’41.86”O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 25,50 M E LARGURA DE 5,0 M NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N. 0919-2026/SINFRA.”**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **26 DE JUNHO DE 2026 (SEXTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 12 de junho de 2026.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO **TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 015-A/2022**

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 015-A/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015-A/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E A REDUÇÃO DO VALOR PACTUADO.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.757.666 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49, residente na Rua Industrial, nº 240, Vila Nova, Confresa-MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de fundação pública pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 1095, Bairro Cavallhada III, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor em exercício, Prof. Dr. **ALEXANDRE GONÇALVES PORTO**, brasileiro, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 1025646942 SSPPC/RS e inscrito no CPF sob o nº 631.474.320-68, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, nº 1722, Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **UNEMAT**; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Rua Comandante Balduino, nº 676, Centro, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15649105 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 001.435.981-20, residente e domiciliado na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **FAESPE**;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015-A/2022**, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.057, de 25 de fevereiro de 2022, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e na cláusula de vigência do instrumento original, em conformidade com o Ofício nº 32/2026-GP-FAESPE, de 18 de maio de 2026, e com o Plano de Trabalho reformulado anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: **(i)** a alteração da cláusula de vigência do Convênio nº 015-A/2022, para prorrogar o seu prazo; **(ii)** a alteração da cláusula de valor e forma de repasse, para reduzir em R\$ 87.555,34 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) o valor originalmente pactuado de R\$ 724.068,00 (setecentos e vinte e quatro mil e sessenta e oito reais), que passa a ser de R\$ 636.512,66 (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos); e **(iii)** a adequação do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso, visando à conclusão das metas e etapas pactuadas, referentes ao curso de Tecnologia em

Construção de Edifícios.

1.2. O Plano de Trabalho reformulado, devidamente aprovado, passa a integrar o Convênio nº 015-A/2022 para todos os fins, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Convênio nº 015-A/2022 fica prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 13 de junho de 2026, com termo final em 12 de dezembro de 2026.

2.2. A prorrogação ora pactuada é celebrada na vigência do instrumento original, nos termos da legislação aplicável, vedada a atribuição de efeitos retroativos a período de eventual descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do Convênio nº 015-A/2022 passam a totalizar R\$ 636.512,66 (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos), a serem repassados pelo MUNICÍPIO à FAESPE, em conta corrente específica vinculada ao ajuste.

3.2. Ficam ratificados os repasses das parcelas 01 a 05, já efetuados na vigência do instrumento original, no valor de R\$ 120.678,00 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta e oito reais) cada, totalizando R\$ 603.390,00 (seiscentos e três mil, trezentos e noventa reais), os quais permanecem sujeitos à regular prestação de contas.

3.3. A parcela remanescente (parcela 06) fica reduzida para R\$ 33.122,66 (trinta e três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme o Plano de Trabalho reformulado e o demonstrativo de repasses a seguir:

PERÍODO	PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
Semestre 2023/1	01	Dezembro de 2022	120.678,00
Semestre 2023/2	02	Junho de 2023	120.678,00
Semestre 2024/1	03	Dezembro de 2023	120.678,00
Semestre 2024/2	04	Junho de 2024	120.678,00
Semestre 2025/1	05	Dezembro de 2024	120.678,00
Reoferta — Semestre 2026	06	Junho de 2026	33.122,66
VALOR TOTAL			636.512,66

3.4. O repasse da parcela remanescente fica condicionado: (i) à apresentação e à aprovação da prestação de contas parcial das parcelas anteriormente repassadas, com manifestação do órgão gestor e do Controle Interno do MUNICÍPIO; e (ii) à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS da FAESPE.

3.5. A despesa decorrente da parcela remanescente correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

005 - ENSINO SUPERIOR

12.364.0130.20228 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O item das obrigações do MUNICÍPIO relativo ao aporte financeiro passa a vigorar com a seguinte redação: assegurar os recursos financeiros necessários à implementação e ao desenvolvimento do objeto do Convênio, no valor total de R\$ 636.512,66 (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos), observado o cronograma de desembolso constante da Cláusula Terceira deste Termo Aditivo.

4.2. Permanecem inalteradas as demais obrigações da UNEMAT e da FAESPE previstas no instrumento original, que se comprometem a concluir integralmente as metas e etapas do Plano de Trabalho reformulado, inclusive a reoferta de disciplinas aos acadêmicos com componentes curriculares pendentes, dentro do prazo de vigência prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, subcláusulas e condições estipuladas no Convênio nº 015-A/2022 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia deste Termo Aditivo, a publicação do seu extrato no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM), no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 015-A/2022, lavrado eletronicamente, o qual, lido e achado conforme, será assinado pelos seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa-MT, 12 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CONFRESA

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Prof. Dr. ALEXANDRE GONÇALVES PORTO

Reitor em Exercício

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE

GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO

Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:	ASSINATURA:
CPF Nº:	
NOME COMPLETO:	ASSINATURA:
CPF Nº:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº 265/2026

PORTARIA Nº 265/2026

*"Dispõe sobre a Exonerar a Sra. **Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José**

Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Considerando o art. 61 da lei municipal 992/2006 – parágrafo único Optante do cargo efetivo acrescido de 50% de seu subsídio;

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara**, portadora do RG nº 175083** SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. ***.877.381-**, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 09 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, 10 de junho de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/2026

PORTARIA Nº 266/2026

*“Dispõe sobre a Nomear a Sra. **Quitéria Avelino dos Santos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Considerando o art. 61 da lei municipal 992/2006 – Parágrafo único. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o subsídio do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Quitéria Avelino dos Santos**, portadora do RG nº 554737** SESP/PR, devidamente cadastrada no CPF nº. ***.454.529-**, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial em parte a portaria nº 245-2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, 10 de junho de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2026

PORTARIA Nº 268/2026

*“Dispõe sobre a Nomear a Sra. **Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Considerando o art. 61 da lei municipal 992/2006 – Parágrafo único. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o subsídio do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara**, portadora do RG nº 175083** SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. ***.877.381-**, para o cargo em comissão de Superintendente de Secretaria, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, 10 de junho de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 267/2026

PORTARIA Nº. 267/2026

*“Dispõe sobre a Exonerar a Sra. **Luiza Aparecida da Costa Fidelis** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Luiza Aparecida da Costa Fidelis**, portadora do RG nº 044254** SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. ***.686.401-**, do cargo em comissão de Superintendente de Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de junho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000018/2026

Modalidade Nr.: 00000003/2026

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 03/06/26

Data da Homologação: 12/06/26

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA COMPLETA, INCLUINDO MANUTENÇÃO DA GRAMA, RECUPERAÇÃO DO ALAMBRADO, DRENAGEM SUPERFICIAL, CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO, MANUTENÇÃO ARQUIBANCADA E MURO DO CAMPO SOCIETY EDÉSIO MARQUES NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

88 - CICERO BARBOZA DA SILVA JUNIOR LTDA**CNPJ:** 07.398.863/0001-08

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qt.	Vlr. Unitário	Total
328302	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA COMPLETA, INCLUINDO MANUTENÇÃO DA GRAMA, RECUPERAÇÃO DO ALAMBRADO, DRENAGEM SUPERFICIAL, CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO, MANUTENÇÃO ARQUIBANCADA E MURO DO CAMPO SOCIETY EDESIO MARQUES NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT.	UNIDADE		1,0000	400.000,00	400.000,00

Total Fornecedor: 400.000,0000**Total Geral:** 400.000,0000

NORTELÂNDIA, Sexta-feira, 12 de junho de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000022/2026**Modalidade Nr.:** 00000003/2026**Classificação:** Dispensa de licitação para compras e serviços**Data da Adjudicação:** 09/06/26**Data da Homologação:** 12/06/26

Objeto da licitação: REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET NA SEDE DO P.A RAIMUNDO DA ROCHA NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA /MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

14974 - L. P. M. DARONCO LTDA**CNPJ:** 37.262.939/0001-34

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qt.	Vlr. Unitário	Total
319645	GERENCIAMENTO E SUPORTE MENSAL DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO CFTV, INTERLIGACAO DE DADOS, ACESSO A INTERNET E INTRANET	UNIDADE		12	590,00	7.080,00

Total Fornecedor: 7.080,0000**Total Geral:** 7.080,0000

NORTELÂNDIA, Sexta-feira, 12 de junho de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**DECRETO Nº 121, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

DECRETO Nº 121, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2026, para reforço da seguinte dotação:

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER

Local: 010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER

Função Programática: 13.122.0001.2026.0000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha: 422**Valor:** R\$ 2.000,00**Fonte:** 1.500**Elemento de Despesas:** 3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER

Local: 010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER

Função Programática: 13.122.0001.2026.0000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha: 420

Valor: R\$ 2.000,00

Fonte: 1.500

Elemento de Despesas: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 12 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2026

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO-DEF.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2026

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº 035/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 028/2026.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, inciso I, combinado com o Art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: Município de Tabaporã - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.997/0001-40.

CONTRATADA: T.T. RIBEIRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.375.975/0001-84.

Pela presente, fica autorizado o **INÍCIO IMEDIATO** da execução das obras e serviços de engenharia descritos abaixo, conforme as cláusulas e condições pactuadas:

1. OBJETO E DETALHAMENTO DA OBRA

- **Descrição:** Execução de reforma das dependências do Estádio Municipal "Paulistão".
- **Localização:** Avenida Comendador José Pedro Dias, Zona Urbana, Município de Tabaporã/MT.
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- **Documentação Técnica:** Os serviços deverão seguir rigorosamente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

2. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Valor Contratual:** O valor global para a execução total do objeto é de **R\$ 404.964,00 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**.

- **Classificação Orçamentária:** As despesas para a cobertura desta Ordem de Serviço correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob as seguintes rubricas:

- Órgão: 09.00 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Unidade: 09.003 – Departamento de Esportes e Lazer
- Projeto/Atividade: 2.055 – Manutenção do Setor de Esportes e Lazer
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

3. CRONOGRAMA, PRAZOS E VIGÊNCIA

- **Prazo de Execução:** O prazo para a conclusão integral de todas as etapas da reforma é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento e assinatura desta Ordem de Serviço.
- **Prazo de Vigência Contratual:** O Contrato Administrativo nº 035/2026 terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **Fiscal de Execução Designado:** Wagner Aparecido Batista Gonzaga – Engenheiro Civil, registrado no CREA-MT sob o nº 58943.
- **Instrumento de Designação:** Portaria nº 215, de 05 de junho de 2026, emitida pelo Poder Executivo Municipal.
- **Atribuições:** Caberá ao fiscal acompanhar, exigir o cumprimento das especificações técnicas, sanear dúvidas e proceder ao recebimento provisório do objeto, em conformidade com as diretrizes do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA OBRA

- **Garantia de Execução Contratual:** Em cumprimento à Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual e ao Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada prestou garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, equivalente à importância de **R\$ 20.248,20 (vinte mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, na modalidade de Seguro-Garantia apólice nº 06-0775-0284474, para assegurar o pleno adimplemento das obrigações contratuais e multas eventualmente aplicadas.
- **Retenção e Liberação:** A referida garantia contratual será restituída ou liberada somente após o recebimento definitivo do objeto da obra e a extinção completa de todas as obrigações da Contratada perante a

Administração Pública.

- **Garantia Quinquenal da Obra:** Independentemente da aceitação e do recebimento definitivo por parte da fiscalização, a Contratada responderá civil e tecnicamente pela solidez, segurança e perfeita estanqueidade das obras executadas, bem como pelos materiais empregados, pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro. Qualquer vício ou defeito estrutural decorrente da execução surgido neste período deverá ser reparado imediatamente pela Contratada, sem ônus para o Município.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **Medições e Faturamento:** Os pagamentos serão processados em parcelas mensais, baseados nas medições efetivas dos serviços executados pela fiscalização, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- **Encargos Sociais e Trabalhistas:** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução, a regularidade fiscal perante o FGTS, INSS e as Fazendas Públicas, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas incidentes sobre a obra.
- **Proteção de Dados (LGPD):** Fica reiterada a obrigatoriedade de cumprimento às normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), vedando-se a utilização ou compartilhamento indevido de quaisquer dados de servidores ou terceiros colhidos durante a execução contratual.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL FERNANDO PIANOVSKI
PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIO DE ESPORTE LAZER E CULTURA
PORTARIA 016/2025

WAGNER APRECIDO BATISTA GONZAGA
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
PORTARIA Nº051/2026 CREA/MT58943
FICAL PORTARIA Nº215/2026

T.T. RIBEIRO ENGENHARIA LTD
THIAGO TRINDADE RIBEIRO, - Representante Legal
CNPJ sob o nº 58.375.975/0001-84

Tabaporã 08 de junho de 2026

GESTÃO DE CONTRATOS DECRETO Nº 5.686, DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 5.686, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema central "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ- MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema central "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil" e os eixos temáticos são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde, será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 03/07/2026 das 7:00hs às 11:00hs e das 13hs às 17:00hs na Câmara Municipal dos Vereadores de Tabaporã.

Art. 4º - O regimento interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.745, DE 12 DE JUNHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.745, DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA MULHER RURAL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, A SER COMEMORADO NO DIA 15 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Vereadora ANA FLÁVIA MOURA COSTA COELHO propôs, a

Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -

MT, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Mulher Rural" no Município de Vila Bela da

Santíssima Trindade - MT, a ser comemorado anualmente em 15 de outubro.

Art. 2º A data instituída visa:

I - reconhecer, valorizar e promover a visibilidade das mulheres que vivem em áreas

rurais do município, suas lutas, saberes, tradições e direitos;

II - incentivar políticas públicas específicas voltadas para saúde, educação,

assistência social, capacitação técnica e desenvolvimento sustentável que atendam às

necessidades da mulher rural;

III – estimular a participação das mulheres rurais nos espaços de decisão, cooperativas, associações, conselhos municipais e demais instâncias de representatividade;

IV – promover ações de sensibilização da sociedade sobre a realidade das mulheres rurais, combatendo preconceitos, discriminações e desigualdades de gênero no meio rural.

Art. 3º Sobre a data do Dia Municipal da Mulher Rural, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, a realização de atividades de caráter educativo, cultural, social e institucional, podendo incluir:

I – seminários, palestras, oficinas e cursos que abordem temas relacionados à agricultura familiar, saúde da mulher, educação rural, direitos trabalhistas e previdenciários;

II – mostras culturais que enfatizem práticas tradicionais, artesanato, culinária típica, folclore e saberes locais das mulheres rurais;

III – parcerias com organizações da sociedade civil, associações rurais, cooperativas e povos tradicionais para promoção de seus projetos e capacidades;

IV – campanhas de informação e mobilização nas escolas, unidades de saúde, comunidades rurais, rádios locais, redes sociais e demais meios de comunicação;

V – outras atividades que se mostrem pertinentes à promoção dos direitos, da dignidade e do empoderamento da mulher rural.

Art. 4º O Poder Executivo deverá buscar a articulação intersetorial entre as Secretarias de Assistência Social e Trabalho, Saúde, Educação, Agricultura/Fomento à Agropecuária, Meio Ambiente e demais órgãos municipais, para que as políticas públicas relacionadas à mulher rural sejam efetivas e integradas.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

